



**PORTARIA SEMEIA Nº 004/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025**

“CONCEDE A LICENÇA AMBIENTAL DE ALTERAÇÃO E TRANSFERE OS DADOS DA LICENÇA SIMPLIFICADA DO EMPREENDIMENTO MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA AO EMPREENDIMENTO UFV COMERC BAHIA 3 LTDA”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 04/2025 anexo ao Processo nº MA 01/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Transferir, dos registros da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Razão Social da LICENÇA SIMPLIFICADA, concedida através da PORTARIA SEMEIA Nº 002/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 27 de março de 2024, em nome da MORI 3 PARTICIPAÇÕES LTDA, para o empreendimento **UFV COMERC BAHIA 3 LTDA**, inscrito no CNPJ de Nº. 54.294.711/0011-17, localizado na Fazenda Feijão Preto, s/n, Zona Rural, CEP 46350-000, Urandi/BA, para exercer a atividade de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, medindo 9,88 hectares, denominada Usina Fotovoltaica Urandi I, com até 3,25 MW de potência total, com coordenadas geográficas 14°42'57.0" S e 42°39'35.2" O (DATUM SIRGAS 2000), estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:



- I- Executar e operar adequadamente o empreendimento de acordo com o Projeto Executivo apresentado a SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter a área destinada à reserva legal - RL, totalmente preservada e cercada. **Prazo: Imediato;**
- III- Os serviços de limpeza da área deverão ser acompanhados por uma equipe ambiental composta por Biólogo e Médico Veterinário, e com auxílio de técnicos especializados, visando garantir a correta execução dos Planos de Afugentamento e Resgate da Fauna. **Prazo: Início das atividades;**
- IV- Apresentar a SEMEIA, o Plano de Manutenção Preditiva e Preventiva para os equipamentos da Usina Fotovoltaica.
- V- Apresentar a SEMEIA o Relatório de execução das ações previstas no Plano de Gerenciamento de Riscos (PGR) e manter o mesmo atualizado. **Prazo: Anualmente;**
- VI- Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados na fase de implantação e operação do empreendimento, devendo instalar uma baia de gerenciamento de resíduos sólidos e encaminhar o material coletado para associações ou cooperativas de catadores de resíduos recicláveis com licença ambiental para atuar na área. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar a SEMEIA, os manifestos e ou certificados dos resíduos coletados (Classe I e II), bem como, a licença ambiental das empresas responsáveis pela coleta. **Prazo: Anualmente;**
- VIII- Fica expressamente proibido o despejo de efluente contaminado com óleo ou outros produtos químicos, sem tratamento prévio, na rede coletora de esgoto, na rede pluvial ou em corpos hídricos;
- IX- Adotar os programas coletivos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores, priorizando sempre a eliminação dos riscos na fonte e, quando necessário, adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do



tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

**Prazo: Imediato;**

- X- Fornecer aos funcionários os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções para a fase de operação e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na Norma Regulamentadora NR - 6 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Imediato;**
- XI- Promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, relativo às questões ambientais. **Prazo: Imediato;**
- XII- Implantar projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais. **Prazo: início da atividade;**
- XIII- Instalar e manter em bom estado de conservação placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento. **Prazo: Imediato;**
- XIV- Fica sob a responsabilidade do empreendimento licenciado apresentar junto a SEMEIA os documentos que atestem a manifestação do município quanto à conformidade da localização do empreendimento ou atividade, tais como: Alvará Municipal, Alvará de Construção e Anuência do Município para Construção do Empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- XV- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XVI- Comunicar de imediato a SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação. **Prazo: Imediato;**
- XVII- Elaborar anualmente e apresentar a SEMEIA o relatório técnico-fotográfico da avaliação do cumprimento das condicionantes. **Prazo: Anual;**



- XVIII- No caso de finalização da instalação da usina, o empreendimento fica obrigado a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XIX- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XX- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XXI- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, estando condicionada sua validade para 27/03/2026, período estabelecido na Portaria Nº. 002/2024.

Urandi/BA, 04 de julho de 2025

**Antônio Marcos Dias Alves**  
SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE  
DECRETO Nº 08 DE 04 JANEIRO DE 2021

---

**ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto MU Nº 08 de 04/01/2021